



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2534 /2025

Garante direitos à criança com TEA, com Altas Habilidades/Superdotação, com TDAH ou com outras atipicidades.

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido à criança com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com Altas Habilidades/Superdotação, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH - ou com outras atipicidades o direito de:

I - levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada em que esteja matriculada no Município;

II - receber atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação de médico e/ou nutricionista e de familiar, com foco na elaboração de dieta adequada para minimizar condições de seletividade alimentar e de comportamento alimentar compulsivo que podem levar a sobrepeso, a obesidade e a distúrbios gastrointestinais;

III - ser acolhida por políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e de educação alimentar que abranjam não apenas os aspectos alimentares como também a participação comunitária e social.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei para garantir o direito descrito no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, 13 de maio de 2025

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Vereador da Câmara Municipal de Nova Lima





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista, (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras atipicidades sob o ponto de vista nutricional dentro do ambiente escolar, para que possa levar seu próprio lanche.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) acarreta, em crianças e adolescentes, uma série de comprometimentos, principalmente nas áreas de socialização, comunicação e desenvolvimento neuropsicológico. Muitas dessas crianças e adolescentes com TEA, bem como aqueles com Altas Habilidades ou Superdotação, independentemente do grau de comprometimento, apresentam seletividade alimentar, o que afeta negativamente seu estado nutricional, crescimento e desenvolvimento.

A Lei n.º 15.131/2025, em vigor desde 30 de abril de 2025, altera a Lei Berenice Piana, assegurando às pessoas com TEA o direito à alimentação adequada e à terapia nutricional. Essa legislação garante o acesso a acompanhamento nutricional especializado, possibilitando a elaboração de planos alimentares individualizados, a introdução gradual de novos alimentos e as adaptações necessárias, como alterações na consistência e na forma de preparo.

A alimentação inadequada e o desequilíbrio energético são preocupações centrais, pois a ingestão de micronutrientes está diretamente relacionada à ingestão calórica total. Assim, crianças com consumo energético reduzido tendem a apresentar deficiências em vitaminas e minerais. Estudos científicos indicam que crianças e adolescentes com TEA, Altas Habilidades e Superdotação têm de duas a três vezes mais chances de desenvolver obesidade na adolescência, em comparação à população geral. O estado nutricional inadequado, a limitada variedade alimentar e a gravidade dos sintomas associados ao TEA impactam significativamente a qualidade de vida desses indivíduos.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

A seletividade alimentar e a resistência à introdução de novos alimentos são comuns nesse público, estando fortemente relacionadas a fatores sensoriais e comportamentais, como a preferência por determinadas texturas e sabores. Tais características podem resultar em deficiências nutricionais, desnutrição ou obesidade, consequências que podem se estender da infância à vida adulta.

Nas escolas estaduais e municipais, a alimentação oferecida segue cardápios elaborados por nutricionistas, com o objetivo de garantir o direito à alimentação adequada. Embora tais cardápios sejam elaborados considerando restrições previamente comunicadas, muitas vezes não contemplam as necessidades específicas de crianças e adolescentes com TEA e outros diagnósticos.

Nesses casos, as restrições alimentares não decorrem de alergias ou intolerâncias alimentares, mas sim das características do transtorno, que levam a escolhas alimentares peculiares e temporárias. Por exemplo, uma criança pode, em determinada semana, aceitar apenas alimentos de cor laranja ou um alimento específico.

A intervenção de uma equipe multiprofissional tem se mostrado eficaz na melhoria dos padrões alimentares desses indivíduos, promovendo maior contato com os alimentos por meio de estímulos sensoriais. No entanto, a participação ativa da família e o acompanhamento contínuo são essenciais para o sucesso dessas intervenções.

Nesse contexto, o Projeto de Lei propõe que as unidades escolares permitam que pais e responsáveis enviem, de forma regular, os lanches de crianças e adolescentes com diagnóstico de TEA ou condições semelhantes, respeitando suas necessidades e restrições alimentares. A aprovação desta proposta será de extrema importância para garantir o bem-estar e o pleno desenvolvimento desses alunos, reconhecendo e acolhendo sua condição alimentar específica.

É com essas considerações que o proponente submete para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, pelo qual se espera a aprovação dos Edis.

